

**PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
AMBIENTAL DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DO
EMPREENDIMENTO**

**“PROJETO DOS POÇOS GEOTÉRMICOS CL8, CL9 E
CL10 PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA
CENTRAL GEOTÉRMICA DA RIBEIRA GRANDE”**

**FASE DE
CONFORMIDADE DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO ACESSO SUL À
PLATAFORMA DOS POÇOS CL8, CL9 E CL10**

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
APRECIAÇÃO À CONFORMIDADE DO PROJETO DE
EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer pretende suportar a decisão da Autoridade Ambiental, presentemente a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), sobre a conformidade ambiental do projeto de execução do Acesso Sul à Plataforma dos Poços CL8, CL9 e CL10 (Acesso Sul) com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) “Projeto dos Poços Geotérmicos CL8, CL9 e CL10 para produção de energia elétrica na Central Geotérmica da Ribeira Grande” (Poços CL8 a 10), tendo em conta o definido nos artigos 47.º e 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), o qual tem como proponente a empresa EDA Renováveis, SA (EDAR).

O Acesso Sul foi considerado e avaliado em fase de Estudo Prévio (EP) no Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Execução (PE) dos Poços CL8 a 10, realizado no quadro do Diploma AILA, do qual resultou uma DIA condicionalmente favorável a 16 de março de 2016, onde a componente então avaliada em EP ficou sujeita a que o respetivo PE fosse depois apreciado em procedimento de RECAPE.

Esta situação resultou do facto de a construção do Acesso Sul depender da efetiva produtividade dos poços CL8 a 10 só verificável depois de executados e ensaiados, o que se veio a confirmar. Não obstante, a EDAR deve proceder, junto da entidade licenciadora, ao pedido de qualificação do recurso geotérmico produzido pelos poços CL8, CL9 e CL10.

O proponente do Acesso Sul é a EDAR e a entidade licenciadora para a construção e exploração dos Poços CL8 a 10 é a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), enquanto a Direção Regional da Energia (DREn) é a entidade competente para o licenciamento das instalações elétricas da Central Geotérmica da Ribeira Grande (CGRG), sendo que os poços se destinam a abastecer esta estrutura, o que é concretizável através da construção do PE agora em RECAPE.

Devido às alterações na estrutura orgânica da Administração Pública Regional, a Comissão de Avaliação (CA), prevista no Diploma AILA, que tem a função de apreciar o RECAPE, passou a ter a seguinte composição: Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA e é representada por Carlos Faria e nas suas faltas e impedimentos por Filipe Pires; DREC, representada por Andrea Costa;

DREn, representada por Carlos Soares; Divisão de Conservação da Natureza (DCN), representada por Valter Medeiros; Divisão de Gestão da Água (DGA), representada por Tiago Fraga; e Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT), representada por Rita Dinis; os quais, com recurso aos meios informáticos, elaboraram o presente parecer conjunto.

O início do presente procedimento decorreu a 6 de novembro de 2024 com a conclusão da entrada de todos os documentos necessários, tendo em conta a Consulta Pública com uma duração de 15 dias úteis para dar cumprimentos às exigências constantes da transposição nacional da Diretiva AIA, conforme os n.º 4 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO ACESSO SUL À PLATAFORMA DOS POÇOS CL8, CL9 E CL10

O PE compreende a execução de uma via que se inicia na Plataforma de Perfuração dos Poços CL8, CL9 e CL10 e vai até à plataforma do Poço CL7. O Acesso Sul servirá, igualmente, de apoio à instalação ao longo deste das condutas de transporte do fluido geotérmico proveniente da plataforma onde começa até se ligar à rede existente de modo a assegurar o abastecimento da CGRG.

O acesso a construir atravessa a Ribeira das Roças, apresenta uma extensão com cerca de 688m, inclui uma ponte sobre a ribeira das Roças entre os km 0+180.53 e 0+208.53. O perfil transversal tipo adotado no caminho caracteriza-se fundamentalmente por uma faixa de rodagem unidirecional com 3 m de largura mínima, havendo, contudo, entre os km 0+150 e 0+210, os km 0+440 e 0+500, e os km 0+550 e 0+688, o alargamento da faixa de rodagem para garantir a plataforma das condutas de fluido geotérmico, pelo que nestes troços a plataforma apresenta uma largura de 6 m.

Igualmente, entre km 0+500 0+550, projetou-se ainda um alargamento adicional com o objetivo de garantir uma zona de cruzamento de veículos e/ou de inversão de sentido, bem como armazenar materiais durante a fase de construção das condutas, pelo que neste trecho a plataforma tem uma largura na ordem dos 9 m, dos quais 3 referentes ao traçado das tubagens.

Existe ainda um alargamento junto ao km 0+300 com o objetivo de garantir uma zona de paragem e possível inversão dado nesta zona o acesso apresentar uma inclinação acentuada. Estão projetadas inclinações laterais da plataforma de 2,5%, valeta com

estruturas de drenagem de águas pluviais com 2 pontos de descarga na ribeira das Roças.

Terá um pavimento de desgaste betuminoso assente em camadas de base e sub-base.

A ponte, com 28 m de comprimento e a uma altura de 10 m do leito da ribeira, será em gradil metálico - mais permeável ao vento e dispensando elementos de drenagem -, possui um tabuleiro de 5.40 m com um perfil transversal de 2.00 m para circulação e 3.00 m para o corredor de instalação das condutas, além de um guarda-corpos com um corrimão de 1.10 m de altura, possui apoios apenas nas suas extremidades sobre as margens sem qualquer pilar no canal de escoamento.

O prazo de execução da obra é de 12 meses, ficando os estaleiros instalados nas plataformas CL8 a 10 e na do poço CL7, para os trabalhos respetivamente a nascente e a poente da ribeira das Roças.

2.1 – CONFORMIDADE DO PROJETO DE EXECUÇÃO EM RECAPE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT)

A DIA não apresenta qualquer condicionante específica no domínio do ordenamento do território, mas os Projetos de Execução das componentes do Empreendimento alvo do presente RECAPE sofreram alterações face ao Estudo Prévio avaliado em sede de procedimento de AIA, pelo que se torna necessário verificar a manutenção das condições de conformidade dos projetos de execução com IGT em vigor sobre a área de implantação dos mesmos verificadas anteriormente.

Do ponto de vista de ordenamento do território, informa-se que a área em questão é abrangida pelo Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (PDM Ribeira Grande, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2006/A, de 10 de abril, suspenso parcialmente pelo Aviso n.º 53/2022 de 12 de outubro de 2022 e pelo Aviso n.º 67/2023 de 12 de outubro de 2023).

Para além disso, e no que respeita a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, o projeto sobrepõe-se a Reserva Ecológica.

Tendo em conta que o projeto em questão já foi alvo de procedimento de AIA, tendo sido emitida uma DIA favorável condicionada, nada há a acrescentar no que respeita ao regime definido no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo

Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). No entanto, e no que respeita à RE do PDM da Ribeira Grande, deve ser consultada a Câmara Municipal para que possa pronunciar sobre a mesma. Em caso de parecer desfavorável, importa referir que a execução do presente projeto poderá estar condicionada à suspensão do PDM para esta área.

Relativamente à análise ao Relatório Técnico, salvaguardam-se os aspetos abaixo elencados.

Na página 47, é referido o seguinte: *“No que se refere à sobreposição do projeto com a RER, e ainda que os valores ecológicos em presença na área de intervenção do projeto sejam considerados reduzidos, a sobreposição com áreas de RER carece de parecer prévio favorável do serviço com competência em matéria de ambiente às intervenções a realizar, à semelhança do efetuado aquando do EIA de 2015, que avaliou o projeto de execução da plataforma e dos poços geotérmicos CL8, CL9 e CL10, e do respetivo acesso pelo Norte, e o Estudo Prévio do acesso Sul.*

A ocupação de área REN será de 9 539 m², sendo 6 091 m² em áreas impermeáveis (plataforma do acesso rodoviário) e 3 448 m² em áreas permeáveis (taludes e tabuleiro da ponte).”

Tendo em conta o referido anteriormente em relação à RE do PDM Ribeira Grande, importa referir que a execução do presente acesso poderá estar condicionada à suspensão do PDM para esta área.

Para este descritor não estão previstas medidas de minimização, referência com a qual se concorda.

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO ACESSO SUL À PLATAFORMA DOS POÇOS CL8, CL9 E CL10 COM AS CONDICIONANTES DA DIA

Tendo em conta o faseamento do Empreendimento já previsto em procedimento de AIA, existem várias condicionantes e medidas da DIA que não são aplicáveis ao Acesso Sul, pelo que a verificação da conformidade neste momento diz respeito apenas ao Acesso Sul, a última componente do projeto ainda por construir.

Assim, ao declarar-se a conformidade de um aspeto do Acesso Sul, entende-se que a CA considera que fica evidenciado que o conjunto formado pelo Projeto de Execução agora verificado e os documentos anexos ao RECAPE, permitem respeitar as condicionantes

da DIA, sem comprometer as medidas impostas às componentes do Empreendimento já executadas.

Nos pontos abaixo do presente parecer utiliza-se a exposição da estrutura da DIA na verificação da conformidade ambiental do projeto de execução do Acesso Sul, embora possam surgir adaptações devido à situação de fracionamento do Empreendimento.

3.1 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA DIA APLICÁVEIS AO ACESSO SUL

- “1. Cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ou de potenciação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental aos Poços Geotérmicos CL8, CL9 e CL10 para produção de energia elétrica na Central Geotérmica da Ribeira Grande com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no seu parecer final, a qual teve em consideração os elementos recolhidos através da Participação Pública, nos moldes expostos na presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto.”

A verificação do cumprimento das várias medidas de mitigação da DIA será efetuada individualmente e comentada nos vários pontos em que está dividido o 3.3 deste parecer.

- “2. Alteração do projeto de execução avaliado no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental no que se refere ao atravessamento da ribeira das Roças do acesso norte de modo a eliminar a implantação de qualquer obstáculo no canal de escoamento entre as margens desta linha de água e preservando uma secção de vazão igual ou superior à presentemente existente.”

Apesar de o RECAPE evidenciar que o atual PE do Acesso Sul cumpre esta condicionante, efetivamente a mesma não se lhe aplicava, pois o atravessamento da ribeira das Roças desde o EP não previa desde o início qualquer implantação de um obstáculo no normal canal de escoamento.

- “3. Estabelecimento de um protocolo entre o proponente e a Câmara Municipal da Ribeira Grande relativo a um plano de intervenção e de emergência para fazer face à eventual contaminação de captações de água destinadas ao abastecimento público (nascentes e ribeira do Salto do Cabrito/Roças) e assegure alternativas viáveis para garantir a continuidade do fornecimento de água em quantidade e qualidade às

populações deste concelho, podendo considerar o eventual caso da suspensão preventiva de nascentes durante os trabalhos de perfuração, mas tendo de considerar obrigatoriamente o cenário de acidente de que resulte a contaminação das captações em causa por um período mais alargado que o estimado para este tipo de trabalhos e a entregar à Autoridade Ambiental e à Entidade Licenciadora.”

Esta condicionante pretendia ter uma solução de emergência para o caso de contaminação de aquíferos utilizados para abastecimento público durante as perfurações dos Poços já executados, pelo que não se aplica ao PE do Acesso Sul.

- “4. Evidenciação perante a Autoridade Ambiental e a Entidade Licenciadora de uma solução com o acordo da administração da empresa BEL relativa à desativação temporária do conjunto de nascentes do Loreto que abastece a sua unidade fabril na área de estudo durante a perfuração dos poços.”

Esta condicionante pretendia ter uma solução de emergência para o caso de contaminação da captação utilizada para abastecimento de uma unidade industrial pelos trabalhos de perfuração dos Poços já executados, pelo que não se aplica ao PE do Acesso Sul.

- “5. Entrega na autoridade administrante do Domínio Público Hídrico de estudos hidrológicos com a indicação da cota máxima de cheia conhecida ou para um período de retorno de 100 anos por curso de água onde se efetuem intervenções de atravessamentos relacionadas com os acessos a construir ou a intervir no âmbito do empreendimento, para avaliação prévia à emissão dos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos, incluindo os de utilização dos recursos hídricos ao nível das captações de água que venham a ser aproveitadas para a construção do projeto, bem como a posterior entrega de comprovativos de obtenção de todos os títulos necessários na Entidade Licenciadora.”

Foram entregues em anexo ao RECAPE um Estudo Hidrológico e Hidráulico, bem como o comprovativo do pedido do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), pelo que a CA considera que esta condicionante da DIA foi cumprida. Sobre o Estudo Hidrológico e Hidráulico, a CA, neste procedimento de RECAPE, não se pronunciará, uma vez que se encontra em análise o pedido de TURH pelos departamentos com competências nesta matéria e respetiva área de intervenção.

- “6. Entrega na autoridade administrante do Domínio Público Hídrico, aquando de pedido de emissão de título de utilização de recursos hídricos ao nível de captações de água, de um estudo relativo ao impacte da necessidade de água para a execução dos novos poços geotérmicos, cujas disponibilidades das origens captadas será devidamente avaliado na emissão do título.”

Esta condicionante pretendia salvaguardar as necessidades de abastecimento público durante os trabalhos de perfuração dos Poços já executados antes de emitir o TURH, pelo que não se aplica ao PE do Acesso Sul.

- “7. Entrega na Entidade Licenciadora e na Autoridade Ambiental, para aprovação desta, de um Plano de Gestão Ambiental da Obra relativo à organização e execução de todos os trabalhos, com a identificação e pormenorização das medidas mitigadoras a implementar nas várias operações para a execução da obra e a integrar o Caderno de Encargos da empreitada do Projeto de Execução, discriminando as cláusulas técnicas e ambientais que comprometem o empreiteiro e/ou o dono da obra de forma a assegurar não só o cumprimento desta DIA, mas também, as responsabilidades de cada parte.”

Foi entregue em Anexo ao RECAPE um Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) que foi alvo apreciação em sede de Autoridade Ambiental, tendo referido o seguinte:

“Analisado o Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) do Projeto de Execução do Acesso Sul à Plataforma dos Poços Geotérmicos CL8, CL9 e CL10 da Central Geotérmica da Ribeira Grande, no âmbito das competências desta Divisão, cumpre-me informar o seguinte:

- O PGAO é apresentado na sequência da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida para o projeto acima mencionado, em fase de Estudo Prévio, que determinou a sua entrega (ponto 7 das condicionantes da DIA), e surge em fase de verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução;*
- Na generalidade o PGAO encontra-se bem estruturado e pormenorizado, integrando um conjunto de documentos que visam acautelar o cumprimento das medidas constantes do Estudo de Impacte Ambiental e da DIA ao nível da gestão de resíduos, pelo que apresento algumas considerações a serem ponderadas pela Comissão de Avaliação:*

- No descritor “Resíduos” da “Lista de Requisitos Legais e Ambientais”, não é referido o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A de 1 de junho, que estabelece o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos, lacuna que não compromete a correta gestão dos resíduos produzidos em obra com enquadramento neste diploma, que se encontra salvaguardada no Plano de Gestão de Resíduos (PGR);

- O PGR identifica as atividades geradoras de resíduos, as tipologias de resíduos produzidas e os responsáveis pela sua implementação; prevê o registo de todos os resíduos produzidos em obra; apresenta uma lista de resíduos expectáveis, listados e classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, sendo identificados os operadores de gestão de resíduos licenciados na ilha para proceder à sua gestão, assim como as operações de valorização e eliminação previstas; apresenta ainda medidas e ações a realizar com vista à prevenção da produção, correta segregação e deposição seletiva, armazenamento e transporte de resíduos. Considera-se que o PGR assegura o cumprimento geral dos princípios gerais de gestão de resíduos e normas aplicáveis constantes da legislação em vigor, e especificamente o princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

- O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) apresentado em anexo ao PGR não contempla toda a informação legalmente exigida, devendo ser atualizado previamente ao início da construção, seguindo o modelo-tipo disponibilizado pela autoridade ambiental no Portal do Governo Regional. O PPGRCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra e ser complementado, na medida em que a obra seja executada, pelas guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos;

- Propõe-se ainda reforçar, em sede de parecer que:

- Deverá ficar exposto no Caderno de Encargos da obra o cumprimento por parte do empreiteiro das cláusulas ambientais, das medidas de gestão ambiental, assim como dos planos de gestão específicos previstos no PGO;

- *O PGAO deverá estar disponível no local de execução da obra e ser do conhecimento de todos os trabalhadores, devendo ser reforçada a formação/sensibilização caso se verifiquem incumprimentos persistentes.”*

- *“8. Implementação dos Programas de Monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental aos Poços Geotérmicos CL8, CL9 e CL10 para produção de energia elétrica na Central Geotérmica da Ribeira Grande, com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no seu parecer final e nos termos expostos na presente DIA.”*

A DIA define a implementação de vários programas de monitorização para os Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Estabilidade dos Taludes e Sismovulcânica, sendo que os respeitantes aos riscos sismovulcânicos e qualidade do ar, apesar de estarem e plena execução, não se aplicam à construção e exploração do Acesso Sul.

O programa respeitante ao acompanhamento dos Recursos Hídricos está em execução para a fase de exploração dos poços e da CGRG, e o RECAPE apresenta o que se pretende fazer durante a construção do Acesso Sul, o que é apreciado no ponto 3.4.1 deste parecer.

Em matéria de estabilidade de taludes, é apresentado no RECAPE o que se pretende fazer para acompanhar os taludes associados ao Acesso Sul, programa que é apreciado no ponto 3.4.3 deste parecer.

Os programas referentes à Qualidade do Ar e Sismovulcânica pretendem acompanhar os impactes resultantes da exploração do jazigo e da central geotérmica, pelo que não se aplicam aos trabalhos de construção e exploração do Acesso Sul.

- *“9. Verificação em RECAPE da conformidade ambiental do projeto de execução da Solução C para o Acesso Sul da Plataforma de Perfuração contida no Estudo de Impacte Ambiental aos Poços Geotérmicos CL8, CL9 e CL10 para produção de energia elétrica na Central Geotérmica da Ribeira Grande, tendo em consideração as condicionantes expostas na presente DIA no que lhe for aplicável para as respetivas fases de construção e exploração.”*

A opção pela solução C na DIA resultou do facto de o Estudo de Impacte Ambiental, ao comparar os impactes dos três traçados apresentados então em estudo prévio, ter deduzido que esta alternativa era a mais favorável, por envolver menores movimentos

de terras e volumes de material sobran­te para vazadouro e também menos área de desmatação.

Todavia, neste procedimento de AIA e ao contrário do que acontece por norma noutros processos de AIA decorridos nos Açores, quando existem diversas soluções de implantação, a DIA deu primazia a uma alternativa, sem assumir a reprovação de nenhum dos outros traçados. Igualmente, com base no parecer da CA, a DIA exigiu ainda a entrega em RECAPE de um estudo geotécnico detalhado.

Ora com a realização do estudo geotécnico e dos levantamentos topográficos ao longo do corredor de implantação ficou evidenciado que o traçado C como estimado em estudo prévio era impraticável, exigindo soluções técnicas que no conjunto aumentariam os impactes previstos em sede de AIA, decidindo o proponente a adoção de uma solução que no troço a leste da ribeira das Roças é praticamente comum às alternativas B e C e na outra margem é muito mais próximo do traçado B em sede de AIA.

Paralelamente, a medida de mitigação 9 da fase de construção refere *“A intervenção em troços e acessos diferentes dos já apreciados no procedimento de AIA configura uma alteração ao projeto de execução e requer a verificação prévia da autoridade ambiental e da entidade licenciadora e respetiva autorização.”* O que está a ser feito neste procedimento de RECAPE que envolve a Autoridade Ambiental e a Entidade Licenciadora.

Deste modo o projeto de execução apresentado é uma solução intermédia com menores impactes que a solução B do estudo prévio, a segunda menos impactante em sede de procedimento de AIA e que não foi reprovada, mas maiores impactes que a alternativa C em estudo prévio, cujos dados técnicos exigidos vieram demonstrar que viria a ter um impacto muito maior.

Assim, dado que a plataforma está construída e existe a real necessidade de executar um acesso sul, a CA considera que os fundamentos apresentados em RECAPE para a solução adotada são conformes com o objetivo da DIA de ser construído um acesso sul com o menor impacto possível.

3.2 - VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR EM FASE DE RECAPE OU À AUTORIDADE DE AIA APLICÁVEIS AO ACESSO SUL

- “1. *Estudo geotécnico detalhado do local de implantação do viaduto do acesso sul desta componente do empreendimento.*”

Foi entregue, com descrição das litologias presentes, a apresentação da coluna estratigráfica e resultados de ensaios de deformação dos estratos para implantação do viaduto, com pormenores suficientes para a CA considerar que está cumprido este aspecto da DIA.

- “2. *Extensão do Plano de Monitorização de estabilidade dos taludes de escavação e dos aterros de terras sobrantes associados à construção do acesso sul.*”

Foi entregue um Plano de Monitorização dos taludes que resultarão da construção do Acesso Sul. Pelo que se considera que este ponto da DIA foi cumprido.

As apreciações ao Plano de Monitorização dos Taludes do Acesso Sul serão expressas no ponto 3.4.3 deste parecer.

3.3 - VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS DE EFEITOS NEGATIVOS E DE POTENCIAÇÃO DOS POSITIVOS DA DIA APLICÁVEIS AO ACESSO SUL

Dentro deste ponto, a CA dá atenção às medidas que de algum modo se aplicam à execução do Acesso Sul, ou se existem no PE aspetos que podem comprometer algo a respeitar pelas outras componentes do Empreendimento e já executadas.

A CA esclarece que o pleno cumprimento de muitas medidas especificadas na DIA apenas pode ser confirmado por fiscalização no terreno, durante as fases de construção, de exploração ou de desativação. Assim, para estes casos, a CA verifica apenas se existem elementos suficientes nos documentos entregues que vinculem as responsabilidades atribuíveis ao Proponente ou aos Empreiteiros ou Subempreiteiros para se exigir o seu cumprimento ou se foram detetados aspetos que comprometam a respetiva viabilização prática nesta componente do Empreendimento ou de outra já executada.

3.3.1 – TRABALHOS PREPARATÓRIOS ANTE-CONSTRUÇÃO

Verificou-se que todas as medidas mitigadoras previstas neste item da DIA são aplicáveis ao Acesso Sul e por isso carecem de verificação em RECAPE dos condicionalismos para garantir o seu cumprimento ou de responsabilização em caso de não cumprida.

Na generalidade todas as medidas a implementar estão previstas no PGO, pelo que, sem prejuízo dos aspetos específicos para aperfeiçoar neste documento e mencionados ao longo deste parecer, a CA considera que existem evidências para implementar as medidas deste item da DIA ou para responsabilizar alguma entidade que eventualmente em fiscalização ou inspeção se verifique estar em incumprimento, nomeadamente o facto de ainda não estarem elaborados todos planos previstos estarem em vigor durante a fase de construção, nomeadamente o Plano de Saúde e Segurança e o de percursos a adotar no transporte de materiais e equipamentos.

Todavia estas lacunas não impedem a autorização de construção do Acesso Sul, mas precisam de ficar colmatadas e os planos em falta estarem disponíveis para verificação durante ações de fiscalização ou de inspeção.

3.3.2 – FASE DE CONTRUÇÃO

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias da DIA que não são aplicáveis à Construção do Acesso Sul: 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44 e 45.

Apesar de as medidas 31 e 38 terem como objetivo a possibilidade de emissões bruscas de gases e acidentes na perfuração, na realidade dado se estar sobre um campo geotérmico com várias anomalias no solo quer térmicas e de desgaseificação difusa de CO₂, dado que se vai proceder a movimentos de terras, recomenda-se a implementação de vigilância e de controlo de eventuais situações de risco que possam entretanto ocorrer durante estes trabalhos.

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias da DIA para a Construção do Acesso Sul cuja viabilização para assegurar o seu cumprimento ou a responsabilização do desrespeito das mesmas se considerou suficientemente demonstrado no RECAPE, nos seus anexos ou nas características introduzidas no Projeto de Execução: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 46? E 47?

A maioria das medidas consideradas demonstradas no parágrafo anterior estão equacionadas no PGO, que, neste momento responsabiliza o Proponente, todavia, a CA desconhece o Caderno de Encargos para os Empreiteiros, pelo que, para estes serem responsabilizados do cumprimento do PGO e das medidas da DIA nele contidas, deve ficar evidente que o mesmo consta ou foi transposto para o Caderno de

Encargos, caso contrário, recai a responsabilidade do cumprimento dessas medidas sobre a EDAR.

No que diz respeito à medida 23, após auscultação da DCN, considera-se que está cumprida, sendo demonstrado em RECAPE a utilização de espécies nativas e endémicas nos trabalhos de recuperação paisagística (RP), sem o recurso a espécies alóctones com características invasoras nos Açores, o que atesta à sua fiabilidade ecológica/fitossociológica. Reforça-se a importância da utilização de sementes e pês-mãe originários da ilha de São Miguel, o mais próximo possível da área, de modo a preservar o *pool* genético das populações naturais presentes nas áreas circundantes, evitando fenómenos de hibridização. A recolha de sementes, propágulos ou estacas de espécies protegidas requer licenciamento por parte da DCN.

O plantio de espécies nativas e endémicas é passível de ser adquirido a título gratuito nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, ou, em alternativa, ser propagados por viveiro devidamente licenciado, ao abrigo do disposto nos artigos 67º e 79º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

No que respeita às medidas 46 e 47 considera-se que as mesmas estão equacionadas no PGO, uma vez que na Lista de Medidas de Gestão Ambiental (LTA.04.01), é referido que será comunicado ao Dono de Obra a necessidade dos eventuais novos acessos sobre leitos e margens de recursos hídricos serem titulados pela entidade competente em Domínio Hídrico, através da apresentação de projeto da especialidade que garanta que não há comprometimento do escoamento dos caudais, bem como a garantia que a execução dos eventuais novos acessos apenas ocorre após obtenção título de utilização dos recursos hídricos. Não obstante o exposto a CA salienta que a execução de novos acessos sobre leitos e margens dos recursos hídricos deverá apenas ser feita em último recurso.

3.3.3 – FASE DE EXPLORAÇÃO

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias da DIA que não são aplicáveis à Exploração do Acesso Sul: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 13.

Os autores do RECAPE consideraram que a medida 8 da DIA não era aplicável ao Acesso Sul, ao contrário do RECAPE, apesar da CA ser de parecer diferente e analisa a conformidade da mesma abaixo.

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias da DIA para a Exploração do Eixo Sul de cuja viabilização para assegurar o seu cumprimento ou a responsabilização do desrespeito às mesmas se considerou suficientemente demonstrado no RECAPE, nos seus anexos ou nas características introduzidas no Projeto de Execução: 2, 8, 11 e 12.

No que diz respeito à medida 2, e após análise do Projeto de Integração Paisagística (PIP), considera-se a medida cumprida, tendo em conta que o PIP prevê, justificadamente, a não utilização de 4 das espécies propostas na medida 23 da DIA e o complemento com mais 8 espécies nativas, das quais 5 são endémicas. Verifica-se a alteração às espécies elencadas na DIA justificada, em primeiro lugar, pela dificuldade de estabelecimento da espécie endémica pioneira *Erica azorica* em substratos móveis, como os depósitos de pedra-pomes, sendo esta espécie substituída pela endémica *Calluna vulgaris*. Em segundo lugar, é considerado que a espécie endémica *Hypericum foliosum* é um arbusto sensível ao vento, sendo a zona em apreço acima dos 400 m de altitude e fortemente exposta a ventos fortes, não sendo esta espécie adequada às zonas mais expostas. Por último, as espécies *Morella faya* e *Picconia azorica* têm a sua zona bioclimática situada a altitudes mais baixas, sendo as hipóteses de sucesso destas espécies nas altitudes em questão consideradas demasiado baixas para viabilizar a sua utilização em fase de RP.

Quanto à espécie herbácea proposta no PIP, nomeadamente o Azevém (*Lolium perenne*), por ser uma espécie que, embora não sendo endémica ou nativa, é habitualmente utilizada como forragem nas pastagens dos Açores, tendo em conta o uso agrícola de algumas das áreas circundantes, e sendo constante da listagem de espécies cuja introdução é permitida na RAA, nada há a opor à sua utilização como solução de estabilização de terreno e prevenção de estabelecimento de espécies invasoras na fase inicial dos trabalhos da RP.

A utilização de outras espécies nativas e endémicas características dos habitats de altitude, tais como a *Festuca francoi*, *Selaginella azorica*, *Sphagnum* spp., *Woodwardia radicans*, *Tolpis azorica* e *Leontodon rigens* está demonstrada como sendo uma medida adequada aos trabalhos de cobertura do solo previstos na RP.

A medida 8 aplica-se ao Acesso Sul no que respeita à manutenção das condutas de fluido geotérmico associadas a esta componente do Empreendimento, aceita-se,

contudo, que seja suficiente estender às condutas a contruir e associadas a este PE da metodologia de acompanhamento e manutenção das já existentes para os outros poços em exploração que alimentam a CGRG, pelo que a CA considera demonstrada esta medida.

Relativamente à medida 11, a CA considera uma situação semelhante ao parágrafo anterior, correspondente à extensão às novas estruturas de drenagem das medidas já implementadas nas existentes.

3.3.4 – FASE DE DESATIVAÇÃO

Considera-se que, neste momento, não existem elementos impeditivos à aprovação do Acesso Sul pois não existem elementos que comprometam as medidas da DIA respeitantes a esta fase. Contudo a CA considera que, aquando da sua ocorrência, deverão ser remetidos previamente às entidades competentes em matéria de ambiente os elementos demonstrativos do cumprimento das condicionantes ambientais a que o Empreendimento ficou sujeito na sequência do procedimento de AIA.

3.4. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

A DIA obriga ao acompanhamento dos seguintes fatores ambientais: qualidade da água, qualidade do ar, ambiente sonoro e riscos sismovulcânicos. Alguns destes já estão em curso por cobrirem, em simultâneo, estruturas construídas e em exploração no Campo Geotérmico da Ribeira Grande já avaliadas noutros procedimento de AIA.

Contudo importa para o Acesso Sul considerar os planos de acompanhamento em matéria de recursos hídricos e de estabilidade de taludes.

3.4.1 - Recursos Hídricos

O Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos considera, para a fase de exploração, não ser necessário proceder a alterações ao plano de monitorização atualmente em curso, que contempla a monitorização de 6 nascentes e de 3 ribeiras. Para a fase de construção é proposta a introdução de um novo ponto de monitorização na ribeira das Roças, concretamente a montante, uma vez que já existe um ponto a jusante. A CA está de acordo com a monitorização deste novo ponto e a sua localização, ressalvando apenas que no capítulo 4.5.2.1.1 (Locais e parâmetros a monitorizar), é proposta a monitorização de três novos pontos, sendo apenas indicadas as coordenadas

de um ponto. Deduz-se que tenha sido lapso e que efetivamente é apenas proposto um novo ponto (identificado na figura 4.7).

Relativamente à proposta de redução da lista de parâmetros na fase de exploração, excluindo-se a necessidade de monitorizar os parâmetros chumbo, azoto amoniacal, detergentes (substâncias tensoativas aniónicas) e hidrocarbonetos, bem como a avaliação de propriedades organoléticas em pontos de amostragem de águas que não são captadas para consumo, a CA considera que a eventual redução apenas poderá ser aferida após uma nova campanha de monitorização em fase de exploração em que se verifique que os resultados analíticos estão em conformidade com a legislação em vigor, não comprometendo, assim, a qualidade das águas. Não obstante, as campanhas de monitorização visam o acompanhamento do estado das águas no sentido de aferir que não existem fugas de fluido geotérmico ou outras fontes associadas a esta atividade.

3.4.2 - Qualidade do Ar

Apesar do nome dado a este acompanhamento, o mesmo corresponde a um programa tendente a quantificar as emissões gasosas resultantes da exploração da Central Geotérmica.

Assim, este programa não tem intenção de acompanhar os impactes ambientais na qualidade do ar associados ao Acesso Sul por serem pouco significativos.

3.4.3 - Estabilidade dos Taludes

Após análise do Programa de Monitorização dos Taludes do Acesso Sul, conforme o RECAPE, que terá início na fase de construção, prevendo a realização de campanhas bimestrais sobre marcas topográficas para estação total implantadas com uma densidade máxima de 3 por fiada e com relatórios respeitando a estrutura definida no Diploma AILA.

A CA considera que o mesmo reúne condições para ser aceite, mas deve atender ao abaixo exposto:

Apresentar uma carta com a distribuição espacial das marcas no primeiro relatório que deve corresponder ao da caracterização da situação determinada na primeira campanha e a efetuar ainda na fase de construção, onde a Autoridade Ambiental poderá solicitar a incorporação de alguma nova marca. Este relatório deve ser entregue ainda antes da

segunda campanha de monitorização e deve mencionar também os critérios a seguir para classificar as condições de estabilidade junto às marcas ou taludes monitorizados pela equipa responsável.

Posteriormente, pode-se aceitar a elaboração de um relatório anual após o início da fase de exploração, a entregar na Autoridade Ambiental num prazo de 90 dias após a realização da última campanha coberta pelo mesmo.

A Autoridade Ambiental por sua iniciativa ou sob proposta do proponente e em função dos resultados contidos no relatório ou no histórico destes, poderá alterar a periodicidade das campanhas, propor a introdução de novas marcas e/ou o termo do programa de monitorização da estabilidade de taludes.

3.4.4 - Sismovulcânica

Este programa de monitorização já está em curso no terreno, é comum a todas as explorações do Campo Geotérmico da Ribeira Grande existentes, mas não tem como objetivo acompanhar os impactes associados ao Acesso Sul, pelo que não se lhe aplica.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CA

Na sequência da apreciação do RECAPE recebido e respetivos Anexos referente ao Projeto de Execução para a construção do Acesso Sul à Plataforma dos Poços CL8, CL9 e CL10, a Comissão de Avaliação tem a referir o seguinte:

- apesar de ter sido a Solução C apresentada no Estudo de Impacte Ambiental a aprovada na DIA, por ser aquela que em sede de procedimento de AIA teria menores impactes ambientais, a mesma DIA não reprovou nenhuma das restantes soluções então estudadas e o traçado adotado em projeto de execução corresponde a uma solução intermédia entre a B e a C, tendo sido convenientemente fundamentado no RECAPE a opção tomada, pelo que não se considera existir uma desconformidade com os objetivos desta condicionante da DIA;
- foram entregues todos os estudos, documentação ou elementos demonstrativos para a instrução de obtenção de títulos e licenças necessários à execução da obra e pormenorizações dos planos de monitorização que importam à construção do Acesso Sul, todavia os proponente deve introduzir os aperfeiçoamentos indicados no presente parecer em matéria do Plano de Gestão de Resíduos, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Integração Paisagística, bem como

sujeitar-se às imposições associadas à obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a construção da ponte e recomendações aos Planos de Monitorização expostas no presente parecer, e munir-se de outros TURH caso haja lugar à rejeição de águas residuais em meio natural, incluindo água tratada proveniente de separadores de hidrocarbonetos, conforme definido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, nas suas redações atuais e recomendações aos Planos de Monitorização expostas no presente parecer;

- não foi identificada a necessidade de introdução de alterações nas características técnicas do traçado e da ponte sobre a ribeira das Roças a construir, por estas não possuírem elementos que comprometam o cumprimento das condicionantes da DIA do “Projeto dos Poços Geotérmicos CL8, CL9 e CL10 para produção de energia elétrica na Central Geotérmica da Ribeira Grande”, apesar de subsistirem aspetos cujo cumprimento só seja verificável através de inspeções e fiscalizações futuras no decorrer das fases de construção ou de exploração.

Apesar do acima referido, a CA é de parecer que embora o Município tenha emitido parecer ao “Estudo de Impacte Ambiental Projeto dos Poços Geotérmicos CL8, CL9 e CL10 para produção de energia elétrica na Central Geotérmica da Ribeira Grande” no que respeita à Reserva Ecológica do PDM da Ribeira Grande, a Câmara Municipal deve pronunciar-se da conformidade do Projeto de Execução e, em caso de parecer desfavorável a execução do presente projeto poderá ficar condicionada à suspensão do PDM para esta área.

Igualmente, a EDA-Renováveis deve proceder, junto da entidade licenciadora, ao pedido de qualificação do recurso geotérmico produzido pelos poços CL8, CL9 e CL10.

Assim, a Declaração de Conformidade da Autoridade Ambiental só deve ser emitida após a apreciação do parecer da Câmara Municipal da Ribeira Grande, das eventuais participações resultantes da Consulta Pública do RECAPE e do compromisso pela EDA Renováveis de aceitação das recomendações constantes no parecer da Comissão de Avaliação, bem como de introdução de eventuais medidas corretivas que resultem de desvios negativos de impactes ou outros incumprimentos só verificáveis no decurso das fases de construção e de exploração em ações de fiscalização, inspeção ou do acompanhamento pelos programas de monitorização aceites.

Este parecer e a Declaração de Conformidade não dispensa a necessidade de qualquer das licenças a que os Projetos de Execução apreciados e respetiva exploração estão legalmente sujeitos, independentemente de mencionados ou não no presente documento.

Horta, 21 de novembro de 2024

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DACAA)